

Contrato nº. 052/2018

Processo Administrativo nº. 04.919/2018 – Pregão nº. 030/2018

Contrato nº. **052/2018**

Processo Administrativo n.º. 04.919/2018 – Pregão nº. 030/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SYSTEM WAY INFORMÁTICA LTDA - EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PONTOS DE REDE DE COMPUTADORES E REDE ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DO RELÓGIO PONTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES DE SAÚDE

Valor: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Dotação Orçamentária: Fichas nº 322 e 330 – Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 11.447.132-0 e inscrito no CPF sob n.º 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **SYSTEM WAY INFORMÁTICA LTDA - EPP** sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Miguel Ciofi, n.º 60 no Bairro Vila Padovan, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 07.944.380/0001-61, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº. 04.919/2.018 – Pregão nº. 030/2.018** e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94 têm entre si, justos e avençados o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PONTOS DE REDE DE COMPUTADORES E REDE ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DO RELÓGIO PONTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES DE SAÚDE, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de até 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura, incluindo a garantia dos equipamentos fornecidos contra defeitos de fabricação, bem como contra problemas relacionados à instalação.

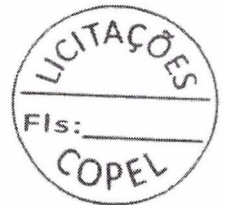
2.2 – O prazo total do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.

2.2 – A empresa deverá dar início à execução dos serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados junto à Secretaria Municipal de Saúde e Unidades de Saúde, conforme locais relacionados no Termo de Referência – Anexo I.

3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.



Contrato nº. 052/2018

Processo Administrativo nº. 04.919/2018 – Pregão nº. 030/2018

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal **devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa**, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

5.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.3 – A não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;

5.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.2 – A Contratada será responsável em fornecer à equipe da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE orientações técnicas de acordo com as demandas sugeridas;

6.3 - A Contratada será responsável em fornecer instruções gerais sobre temas de interesse da Secretaria de Saúde, como legislação, oportunidades de apoio técnico ou financeiro e informes em geral.

6.4 - Os serviços deverão ser realizados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, sendo a consultoria pode ser on-line e quanto necessário preferencial, totalizando 60 (sessenta) horas/mês.

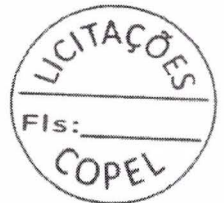
CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 020602 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2056 – 4490520600 – APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO – 01 – TESOIRO – 31000 – SAÚDE GERAL - Ficha 330. 02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 020602 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2056 – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 01 – TESOIRO – 31000 – SAÚDE GERAL - Ficha 322.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

8.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato e edital, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, a todas as penalidades descritas no item 14 do edital, bem como, se for o caso, a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.



Contrato nº. 052/2018

Processo Administrativo nº. 04.919/2018 – Pregão nº. 030/2018

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade;

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.


E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 ABR 2018


ANDRÉ GASPARINI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


SYSTEM WAY INFORMÁTICA LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 
Luciano Peixota
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165 2

2 - 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3